

Art. 1º Instituir o “Guia Oriente TJBA,” com o objetivo de difundir informações e orientações relacionadas aos serviços prestados pelos órgãos auxiliares e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º O Guia estará disponível no Portal do 1º Grau no link <https://www.tjba.jus.br/guiaorientel/>.

Art. 3º Caberá à Diretoria do Primeiro Grau promover as revisões do Guia, de forma a garantir que as informações e procedimentos permaneçam atualizados.

§ 1º A atualização dos dados deverá ser realizada anualmente, ou sempre que necessário.

§ 2º Os gestores dos órgãos auxiliares e das unidades administrativas deverão comunicar à Diretoria do Primeiro Grau as alterações nas informações relacionadas aos serviços através do e-mail [diretoria1grau@tjba.jus.br](mailto:diretoria1grau@tjba.jus.br).

Art. 4º Eventuais omissões serão resolvidas pela Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 893, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023  
Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 8041503-78.2022.8.05.0000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2023/77916,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito PAULO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Titular do 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução do Processo nº 8041503-78.2022.8.05.0000, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 790, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina o programa de estágio de estudantes de nível médio e nível superior – graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio de estudantes de nível médio, educação profissionalizante e nível superior - graduação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, será regido por este Decreto Judiciário.

Art. 2º O Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destina-se a oferecer estágio educativo escolar supervisionado no âmbito das unidades integrantes do Poder Judiciário da Capital e do Interior, e tem por finalidade a complementação de formação estudantil, a aprendizagem profissional e sociocultural, a preparação para o trabalho produtivo de estudantes matriculados e com frequência regular em instituições públicas e privadas de educação superior, de instituições públicas e fundações de ensino médio e educação profissionalizante, assim reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O estágio supervisionado de nível superior – graduação será disponibilizado nas unidades da Capital e do Interior do Estado com a finalidade de proporcionar ao educando o desempenho de rotinas diárias de serviços, programas, planos e projetos de trabalho, focados no aprendizado de competências das áreas de Direito, Administração, Comunicação, Tecnologia da Informação, Psicologia, Arquitetura, Engenharia, Economia, Ciências Contábeis, Secretariado, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Biblioteconomia, Serviço Social e Pedagogia.

§ 2º O estágio supervisionado de nível médio (regular ou profissionalizante) deverá ocorrer no âmbito das unidades da área administrativa da comarca da Capital, proporcionando o desenvolvimento de atividades que integrem o itinerário formativo dos estudantes.

§ 3º De acordo com o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008, o agente de integração consiste em entidade que presta serviço de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio identificando oportunidades de estágio; ajustando suas condições de realização; realizando o acompanhamento administrativo; encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais; cadastrando os estudantes. Os serviços são realizados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso ao qual se encontra vinculado o estagiário admitido.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O ingresso no Programa de Estágio de Nível Superior – graduação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será precedido de aprovação em processo seletivo público, promovido pelo agente de integração, a quem caberá planejar coordenar e executar a realização das provas e eventuais contratações.

Art. 5º O ingresso no Programa de Estágio de Nível Médio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será precedido de cadastramento prévio dos candidatos perante o agente de integração, a quem caberá coordenar e executar a realização das seleções públicas.

§ 1º No ato da celebração do contrato de estágio, o educando deverá comprovar documentalmente:

I - matrícula e frequência regular em uma das instituições indicadas no art. 2º deste Decreto, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, todos com, no máximo, 30 (trinta) dias de emissão pela Instituição de Ensino;

II - para o educando de nível superior - graduação, o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da grade curricular obrigatória, mediante atestado emitido pela instituição de ensino;

III - para o educando de nível médio matriculado na rede pública de ensino, documento comprobatório de desempenho escolar emitido pela instituição educacional respectiva, com indicação de rendimento igual, ou superior, à média mínima de 5,00 (cinco).

IV - para todos os educandos, comprovante de inexistência de registro de antecedentes criminais, mediante apresentação de certidão negativa, com validade mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

V - declaração assinada, de que não exerce cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI - declaração assinada, de que não é militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

VII - declaração de ausência de vínculo trabalhista e/ou profissional, com qualquer empresa fornecedora de bens e serviços ao Tribunal de Justiça da Bahia;

VIII - declaração de parentesco com membros do Poder Judiciário estadual, ou com servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro, ou parente, até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade;

IX - que não tenha sido demitido a bem do serviço público;

X - estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos, e com as obrigações militares, quando do sexo masculino e maior de 18 anos;

XI - não ter atuado como estagiário por período igual ou superior a (02) dois anos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no mesmo segmento de ensino ao qual está vinculado, exceto pessoas portadoras de deficiência, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008.

§2º Aos candidatos ao estágio de graduação em Direito, além da documentação disposta nos incisos I a XI deste artigo, será exigida, também, declaração de inexistência de vínculo profissional ou de estágio mantido em qualquer escritório de advocacia.

§3º Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 6º A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, manterá rigoroso controle do número total de vagas disponíveis nas unidades administrativas e judiciárias, conforme proposta de redistribuição de vagas de estágio apresentada bianualmente pela SEGESP ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 2008, fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas ao acesso de estudantes com deficiência (PcD).

I - Será considerada pessoa com deficiência aquela definida nas categorias criadas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), bem assim aquelas contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

II - A admissão do estudante com deficiência no Programa de Estágio, além dos requisitos para o cadastramento perante o agente de integração, deverá apresentar laudo emitido e assinado por médico integrante da rede pública de saúde, ou conveniado com o Sistema Único de Saúde - SUS.

III - A cada 4 (quatro) vagas de estágio disponibilizadas em uma mesma unidade administrativa ou judiciária, uma delas estará, necessariamente, reservada à pessoa com deficiência (PcD).

V - Candidatos a estágio de nível médio com deficiência poderão ter origem na rede privada de ensino, respeitado o limite de 10% do total de vagas disponíveis.

§ 2º Fica reservado aos estudantes negros o percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas de estágio oferecidas no âmbito do Poder Judiciário estadual.

I – Podem preencher as vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no cadastro do agente integrador / seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

II - Os estudantes deverão preencher formulário de autodeclaração, anexo VI, que será validado por banca formada por 1 (um) membro do agente integrador e (2) dois membros da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Fica assegurado aos estudantes indígenas o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

I – Podem preencher as vagas reservadas a candidatos indígenas aqueles que se autodeclararem no cadastro do agente integrador / seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

II - Os estudantes deverão preencher formulário de autodeclaração, anexo VII.

III - Além da autodeclaração, o candidato ou candidata deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena.

IV - A declaração de pertencimento à comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

§ 4º Fica assegurado aos estudantes trans (transexuais, transgêneros e travestis) o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

I - Podem preencher as vagas reservadas a candidatos transgêneros aqueles que se autodeclararem no cadastro do agente integrador / seleção de estágio, compreendidos os transexuais, transgêneros e travestis.

II - Os estudantes deverão preencher formulário de autodeclaração disponível no anexo VIII.

III - Além da autodeclaração, ao candidato ou candidata é facultado o uso do nome social.

IV - Respeitar-se-á o direito potestativo à autodeterminação de gênero, ficando o candidato a esta ação afirmativa passível de apuração administrativa para verificação da veracidade das afirmações, cuja comissão verificadora terá, na sua composição, membro da COGEN.

Art. 7º O número máximo de estagiários de nível médio não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 8º A admissão de estudantes como estagiários será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio, assinado em 5 (cinco) vias pelo estudante, seu representante ou assistente legal; pelo representante da instituição de ensino de origem; pelo supervisor da unidade em que o estudante for lotado e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, constando do respectivo instrumento o seguinte:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da respectiva unidade de lotação;

II - indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso; à etapa e modalidade da formação escolar do estudante; ao horário e calendário escolar e às atividades a serem desenvolvidas;

III - plano de atividades do estagiário;

IV - indicação do supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

V - menção de que o estagiário não exerce cargo, emprego ou função pública e que não possui qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VI - previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte;

VII - indicação da carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, observada a jornada de atividade em turno determinado e compatível com o funcionamento da unidade demandante e com o horário escolar;

IX - previsão de recesso obrigatório;

X - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

XI - menção à obrigação de cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de preservação do sigilo sobre as informações a que tiver acesso; e

XII - condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único. A assinatura do termo de compromisso de estágio obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, bem como a cumprir as normas de conduta e de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, ainda, a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

## CAPÍTULO III

### DALOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º As vagas de estágio estão vinculadas à unidade de trabalho, vedada a alteração de lotação do estagiário em caso de remoção do supervisor para outra unidade.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a lotação de estagiário para servir como subordinado direto de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. (Enunciado Administrativo nº de 19 de junho de 2008 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 10º A distribuição das vagas de estágio e a definição dos cursos correlatos estão definidas de acordo com as demandas e especificidades de cada unidade, conforme Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 11. O preenchimento das vagas definidas nos Anexos I, II, III, IV e V deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, além da existência de candidatos para a lotação.

Art. 12. A relotação do estagiário será admitida uma única vez, verificadas a disponibilidade de vaga e a conveniência para os serviços da unidade em que se desenvolve o estágio.

§ 1º A permuta entre estagiários será admitida apenas uma vez, observados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação de relotação ou permuta será dirigida, via e-mail institucional e com a aquiescência dos respectivos supervisores, à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, que, após análise da viabilidade, emitirá decisão.

## CAPÍTULO IV

### DO SUPERVISOR

Art. 13. O supervisor de estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II - comunicar, imediatamente, o início das atividades do estagiário, para fins de inclusão na folha de pagamento;

III - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES;

IV - controlar a frequência dos estagiários diariamente e, apenas em casos de faltas, encaminhá-la, via e-mail institucional até o quinto dia útil do mês subsequente, à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES;

V - acompanhar a participação dos estagiários nos cursos obrigatórios estabelecidos pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES;

VI - acompanhar, no máximo, 10 (dez) estagiários, no desempenho das suas atividades;

VII - solicitar, perante a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, no ato do desligamento, o cancelamento do e-mail institucional do estagiário e o bloqueio de todos os acessos aos sistemas utilizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

VIII - participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao Programa de Estágio.

## CAPÍTULO V

### DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O estágio tem duração de 1 (um) ano, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

§1º. A prorrogação prevista no caput deste artigo será solicitada pelo titular da unidade em que o estagiário estiver lotado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e condicionada à matrícula, frequência regular e à comprovação de aprovação no ano letivo anterior, no caso de educando de nível médio ou profissional.

§2º. O desligamento do estagiário aprovado em processo seletivo só poderá ser solicitado após decorrido 6 (seis) meses de contrato, salvo causa devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. A duração do estágio não excederá a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 16. A prorrogação do estágio dependerá da manifestação do supervisor e do estagiário, somente sendo efetivada por meio de termo aditivo, observadas as formalidades legais.

## CAPÍTULO VI

## DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São direitos do estagiário:

- I - realizar estágio em unidade que proporcione a execução de atividades correlatas à sua área de formação;
- II - receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte, proporcionais aos dias efetivamente trabalhados;
- III - ser beneficiário de seguro contra acidentes pessoais ao longo do período de vigência do estágio;
- IV - participar da avaliação de desempenho juntamente com o supervisor de estágio; e
- V - recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração de um ano.

Art. 18. São deveres do estagiário:

- I - informar à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, a alteração da programação do recesso obrigatório, ainda que por solicitação do supervisor;
- II - apresentar conduta e vestuário compatíveis com as exigências do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- III - uso obrigatório do crachá para todos os estagiários e, também, a farda fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no caso dos estagiários de nível médio;
- IV - ser pontual e assíduo;
- V - participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, ou pelo supervisor de estágio;
- VI - zelar pela conservação do material e do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e
- VII - comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao supervisor de estágio e à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, o seu desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo.

Art. 19. É vedado ao estagiário:

- I - ausentar-se do ambiente do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- II - retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da unidade em que esteja lotado;
- III - permanecer nas instalações da unidade de lotação antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor; e
- IV - continuar exercendo atividades de estágio, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, após seu desligamento.

Art. 20. A jornada de atividade em estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é de 4 (quatro) horas diárias para estudantes de nível médio e superior - graduação, a ser cumprida em período compatível com o expediente do Tribunal e com o horário escolar.

Parágrafo único. Nos dias de provas ou avaliações, a jornada de atividade diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estudante apresente ao supervisor, com antecedência de 48 horas, o calendário escolar ou acadêmico com a programação das avaliações.

Art. 21. O estagiário poderá, a critério do supervisor de estágio, ser liberado de suas atividades regulares para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, desde que não exceda três dias por mês.

Parágrafo único. No caso da situação descrita no caput deste artigo, deverá o estagiário encaminhar ao supervisor de estágio, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis após o término do evento, o comprovante de participação.

## CAPÍTULO VII

## DOS BENEFÍCIOS

Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio é proporcional à frequência mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa-auxílio.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de necessidade de afastamento, com prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho(a), no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c, do art. 65, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo, mediante comprovação de notificação expedida pela autoridade competente; e

IX - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição.

§ 3º Em caso de afastamento superior ao período estabelecido no inciso I, o estudante será desligado do Programa de Estágio.

§ 4º A apresentação do atestado médico deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do retorno, computando-se como falta injustificada o descumprimento do referido prazo e acarretando o desconto proporcional aos dias de ausência.

Art. 23. O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e será pago, em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 24. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, devendo ser usufruído, preferencialmente, ao longo do período das férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso de que trata o caput deste artigo pode ser usufruído em 2 (dois) períodos; (dois períodos iguais de quinze dias ou um período de dez dias e outro de vinte dias); sendo o primeiro, após concluídos os primeiros 6 (seis) meses de efetivo comparecimento ao Programa de Estágio, e o outro durante o 12º (décimo segundo) mês, dependendo da conveniência da unidade, da aquiescência do supervisor e da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES.

Art. 25. A participação do estudante no Programa de Estágio não gera vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 26. Ao educando integrante do Programa de Estágio será assegurada bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- 80% do salário mínimo vigente, para o estagiário de educação superior - graduação; e

II- 50% do salário mínimo vigente, para o estagiário de nível médio e profissional.

Art. 27. Aos participantes do Programa de Estágio será garantido seguro coletivo de acidentes pessoais, além de auxílio-transporte na proporção dos dias de efetiva atividade.

Art. 28. Encerrado o termo de compromisso de estágio por qualquer motivo, serão apurados créditos e débitos, para ajuste e quitação entre as partes.

## CAPÍTULO VIII

### DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um mês;

III - por conclusão ou interrupção do curso;

IV - por troca de curso ou transferência de instituição de ensino;

V - a pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser comunicada ao supervisor de estágio e à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES;

VI - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VII – por solicitação da unidade desde que se enquadre nos critérios estabelecidos no §2º do Art. 14;

VIII - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso de estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

X - quando do início do serviço militar, seja este em caráter obrigatório ou não; e

XI - por reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer a transferência para instituição também conveniada e desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no Programa de Estágio.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não será admitida a suspensão temporária do estágio por qualquer prazo ou motivo.

Art. 31. O estagiário não faz jus aos benefícios legais concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 32. Em nenhuma hipótese a participação de estudantes no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição.

Art. 33. O processo seletivo contemplará as vagas que estejam disponíveis a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário nº 80, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto Judiciário nº 298, de 28 de abril de 2016, o Decreto Judiciário nº 577, de 28 de junho de 2017 e o Decreto Judiciário nº 560, de 6 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

\*Republicação Corretiva

## ANEXO I

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO E GRADUAÇÃO			
ADMINISTRATIVO E 2º GRAU			
UNIDADE	VAGAS		CURSO
	NM	NS	
1ª CÂMARA CÍVEL	2	2	DIREITO
1ª CÂMARA CRIME	2	2	DIREITO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	2	2	DIREITO
2ª CÂMARA CÍVEL	2	2	DIREITO
2ª CÂMARA CRIME	2	2	DIREITO
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	2	2	DIREITO
3ª CÂMARA CÍVEL	2	2	DIREITO
4ª CÂMARA CÍVEL	2	2	DIREITO
5ª CÂMARA CÍVEL	2	2	DIREITO
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM	0	6	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL	1	1	ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS	2	1	DIREITO
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	2	1	DIREITO
ASSESSORIA JURÍDICA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR	1	2	DIREITO
ASSESSORIA JURÍDICA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	1	2	DIREITO
CENTRAL DE CUSTAS JUDICIAIS - CCJUD	0	32	ADM / CONTABILIDADE
CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA	2	0	NÍVEL MÉDIO
CENTRO JUD DE CONCILIAÇÃO E CONFLITOS - CEJUSC – CONSUMO	0	4	DIREITO
CENTRO JUD DE CONCILIAÇÃO E CONFLITOS - CEJUSC – FAMÍLIA	0	4	DIREITO
CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA	2	0	NÍVEL MÉDIO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2	2	DIREITO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO	0	2	DIREITO / PSICOLOGIA
COMISSÃO ESTADUAL JUDIC ADOCAO INTERNACIONAL - CEJAI	2	2	PSICOLOGIA / SERV SOCIAL
COMISSÃO PERM CAD FORNECEDORES E APLICAÇÕES SANÇÕES ADM	2	4	ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	2	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO	0	2	ADM / DIREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE MEMÓRIA	0	2	HISTÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA	2	2	DIREITO
COMISSÃO REFORMA JUD.ADMNISTRATIVA	2	1	DIREITO
CONSELHO DA MAGISTRATURA	0	2	DIREITO
CONSULTORIA JURIDICA PRESIDENCIA	2	6	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA DO JUDICIÁRIO	2	2	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMP DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS	2	1	ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1	2	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS - CPREV	1	3	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	2	1	ADM / TEC INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA	0	2	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA	2	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS	2	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	2	2	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE DESENV ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS	2	2	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	2	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	4	2	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1	3	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL	0	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS - CGR	1	1	LETRAS / SECRETARIADO
COORDENAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	2	2	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE MANUTENCAO PREDIAL	2	2	ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE OBRAS	2	2	ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO	2	5	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO	2	1	ADM / CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO	1	0	TEC DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO	2	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	1	5	ARQUITETURA
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES	1	3	ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL	0	8	FISIO/ PSICO/ S SOCIAL / NUT
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	2	1	ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	2	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	2	1	TEC DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS	2	1	TEC DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	1	1	ADM / LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	2	DIREITO
COORDENAÇÃO PROTOCOLO CONTROLE CORRESPONDÊNCIA	4	0	NÍVEL MÉDIO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJ	2	1	PSICOLOGIA / SERV SOCIAL
COORDENADORIA EST DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	2	2	PSICOLOGIA / DIREITO
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR	2	2	DIREITO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	2	2	DIREITO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	2	5	ENF/ ADM
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º - DDSG	2	4	DIREITO
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	0	2	DIREITO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	2	0	ENGENHARIA/ ARQUITETURA
DIRETORIA DE FINANÇAS	1	1	ADM / CONTABILIDADE
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	0	2	ADM/ DIREITO / TI
DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU - DPG	2	6	DIREITO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	2	2	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	2	0	NÍVEL MÉDIO
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO	2	2	ADM / CONTABILIDADE
DISTRIBUIÇÃO - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU	0	6	DIREITO
GABINETE DE DESEMBARGADORES	70	70	DIREITO
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	2	0	NÍVEL MÉDIO
GRUPO DE MONIT ACOMP APERF FISC SIST CARCERARIO	0	2	DIREITO
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA - LABJUS	0	4	TEC DA INFORMAÇÃO
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS	4	6	DIREITO
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NAF	2	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP	1	1	DIREITO
NÚCLEO DE GESTÃO DA QUALIDADE - NUGEQ	0	1	ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO 2º GRAU	2	2	DIREITO
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0	2	0	DIREITO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO	2	1	DIREITO
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL	2	2	DIREITO
NÚCLEO PERM DE METODOS CONSENSUAIS DE SOL DE CONFLITOS	2	35	DIREITO
NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL	2	0	NÍVEL MÉDIO
NÚCLEO UNIUD DIGITAL	2	34	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
OUVIDORIA JUDICIAL	2	4	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO CRIMINAL	2	2	DIREITO
SEÇÃO DE CERTIDÕES (SEDEC)	0	2	DIREITO
SEÇÃO DE RECURSOS	2	3	DIREITO
SEÇÃO DE REGISTROS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - CAPITAL	2	2	DIREITO
SEÇÃO DE REGISTROS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - INTERIOR	2	2	DIREITO
SEÇÃO PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEPEO)	1	1	ADM / CONTABILIDADE
SECODI SEC CONTROLE DIST E INFORMAÇÃO CÍVEL	0	2	DIREITO
SECODI SEC CONTROLE DIST E INFORMAÇÃO CRIMINAL	0	2	DIREITO
SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS	2	3	DIREITO
SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS	2	5	DIREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2	1	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - APOIO	3	0	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPA	2	0	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP	2	0	DIREITO / ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJ. ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO	2	0	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	2	2	ADMINISTRAÇÃO / DIREITO
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	2	0	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2	2	NÍVEL MÉDIO
SECRETARIA TRIBUNAL PLENO	2	5	DIREITO
SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO FAMILIAR - SAOF	0	3	PSICOLOGIA / SERV SOCIAL
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	0	PEDAGOGIA / ADM / DIREITO

## ANEXO II

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO		
VARAS JUDICIAIS - COMARCA SALVADOR		
UNIDADE	VAGAS	CURSO
1º CARTORIO INTEGRADO VARAS CÍVEIS - 1ª, 3ª, 5ª, 8ª E 10ª	10	DIREITO
2º CARTORIO INTEGRADO VARAS CÍVEIS - 2ª, 4ª, 6ª, 7ª E 9ª	10	DIREITO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL	5	DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL	5	DIREITO
2ª VARA EMPRESARIAL	5	DIREITO
1º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO - 2ª, 5ª, 10ª E 11ª	10	DIREITO
2º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO - 8ª, 9ª, 15ª, 19ª	10	DIREITO
3º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO - 3ª, 6ª, 14ª E 16ª	10	DIREITO
4º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO - 1ª, 7ª, 12ª E 13ª	10	DIREITO
5º CARTORIO INTEGRADO VARAS REL CONSUMO - 4ª, 17ª, 18ª E 20ª	10	DIREITO
1ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
2ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
3ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
4ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
5ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
6ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
7ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
8ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
9ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
10ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
11ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
12ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
13ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
14ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
15ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO

16ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
17ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
18ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
19ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
20ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	5	DIREITO
1ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
2ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
3ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
4ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
5ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
6ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
7ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
8ª VARA FAZENDA PUBLICA E SAÚDE PÚBLICA	6	DIREITO
9ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
10ª VARA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	5	DIREITO
1º CARTORIO INTEGRADO VARAS FAMILIA - 1ª, 2ª, 3ª, 7ª E 8ª	10	DIREITO
2º CARTORIO INTEGRADO VARAS FAMILIA - 4ª, 5ª, 6ª, 9ª E 10ª	10	DIREITO
1ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
2ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
3ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
4ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
5ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
6ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
7ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
8ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
9ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
10ª VARA DE FAMILIA	5	DIREITO
1º CARTORIO INTEGRADO DE SUCESSOES - 1ª, 2ª, 3ª E 4ª	10	DIREITO
1ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	5	DIREITO
2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	5	DIREITO
3ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	5	DIREITO
4ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITOS	5	DIREITO
1ª VARA DE TOXICOS	5	DIREITO
2ª VARA DE TOXICOS	5	DIREITO
3ª VARA DE TOXICOS	5	DIREITO
1ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
2ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
3ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
4ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
5ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
6ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
7ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
8ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
9ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
10ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
11ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
12ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
13ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
14ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
14ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
15ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
16ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
17ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
1ª VARA FEITOS REL CRIME PRAT CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE	3	DIREITO
2ª VARA FEITOS REL CRIME PRAT CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE	3	DIREITO
1ª VARA DE EXECUCOES PENAIAS	4	DIREITO / PSICOLOGIA
2ª VARA DE EXECUCOES PENAIAS	4	DIREITO
1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	4	DIREITO / PSICO / S SOCIAL
2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	4	DIREITO
4ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	4	DIREITO
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	4	DIREITO
1ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	5	DIREITO / PSICOLOGIA
2ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	5	DIREITO / PSICOLOGIA
3ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	5	DIREITO / PSICOLOGIA
4ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	5	DIREITO / PSICOLOGIA
1º JUIZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	3	DIREITO
1º JUIZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	3	DIREITO
2º JUIZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	3	DIREITO
2º JUIZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	3	DIREITO
VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO	5	DIREITO
VARA DE AUDIENCIA DE CUSTODIA - RES Nº 16 -2019	4	DIREITO
VARA DE AUDITORIA JUST. MILITAR	3	DIREITO
VARA DE REGISTROS PUBLICOS	2	DIREITO
VARA DOS FEITOS REL DELITOS PRAT ORG CRIMINOSA	5	DIREITO
VARA EXEC. PENAIAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	4	DIREITO

## ANEXO III

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO		
VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COMARCA SALVADOR		
UNIDADE	VAGAS	CURSO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	2	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
17ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	2	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	2	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TRANSITO	2	DIREITO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PUBLICA	2	DIREITO
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PUBLICA E SAÚDE PÚBLICA	2	DIREITO
1ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
2ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
3ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
4ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
5ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO
6ª TURMA RECURSAL	3	DIREITO

## ANEXO IV

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO			
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E FINAL			
COMARCA	UNIDADE	VAGAS	CURSO
ALAGOINHAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ALAGOINHAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ALAGOINHAS	3ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
ALAGOINHAS	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
ALAGOINHAS	1ª VARA CRIM JURI EXEC PENAIS	2	DIREITO
ALAGOINHAS	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
ALAGOINHAS	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	2	DIREITO
ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
AMARGOSA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
AMARGOSA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ARACI	JURISDICAÇÃO PLENA	2	DIREITO
BARRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS E INF. E JUV	1	DIREITO
BARRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
BARREIRAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
BARREIRAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
BARREIRAS	3ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUCES INTERDITOS	3	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
BARREIRAS	2ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
BARREIRAS	VARA INF E JUVENTUDE E EXEC MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA	2	DIREITO
BARREIRAS	VARA DO JURI E EXECUÇÕES PENAIS	3	DIREITO
BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
BOM JESUS DA LAPA	1ª V CONS, CIVEIS, COM, REG PÚBLICOS E ACID TRABALHO	1	DIREITO
BOM JESUS DA LAPA	1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS	1	DIREITO

BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
BRUMADO	1ª VARA CRIME JURI E EXECUÇÕES PENAIS	1	DIREITO
BRUMADO	1ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REG	2	DIREITO
BRUMADO	2ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REG	2	DIREITO
BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CACHOEIRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CACHOEIRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CACULE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAETITE	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CAETITE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CAMACAN	VARA CRIM JURI EXEC E PENAS MEN E INF. E JUV	1	DIREITO
CAMACAN	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CAMACARI	1ª V. RELAÇÕES DE CONS, CÍVEIS, COM E REG PÚBLICOS	3	DIREITO
CAMACARI	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID DE TRABALHO	3	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DE FAMÍLIA ORFAO SUC INTER E AUSENTES	3	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFAO, SUCESSOES E INTERDITOS	3	DIREITO
CAMACARI	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUC CONC CONFLITO - CEJUSC	2	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	3	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA	3	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	3	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
CAMACARI	VARA INF E JUVENTUDE E EXEC MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA	3	DIREITO
CAMACARI	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	3	DIREITO
CAMACARI	VARA DO JURI E EXEC PENAIS	3	DIREITO
CAMACARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
CAMPO FORMOSO	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	2	DIREITO
CAMPO FORMOSO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CANDEIAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	2	DIREITO
CANDEIAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
CAPIM GROSSO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CASA NOVA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CASA NOVA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CATU	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CATU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CICERO DANTAS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO COITE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO COITE	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO COITE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO COITE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
CRUZ DAS ALMAS	2ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
DIAS D AVILA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
DIAS D AVILA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ENTRE RIOS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
ENTRE RIOS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIS MEN	1	DIREITO
EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS COM E REGISTROS PÚBLICOS	2	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID TRABALHO	2	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	2	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
EUNAPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
EUNAPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS E COM E ACID TRABALHO	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	5ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	6ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	7ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	CARTÓRIO INTEGRADO DE FAMÍLIA	5	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS E INTERDITOS	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS E INTERDITOS	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE REG PUB ACIDENTES DE TRABALHO	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA CRIMINAL E CRIANÇA E ADOLESCENTE	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA CRIMINAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA CRIMINAL E IDOSOS	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE TÓXICOS, ACID VEÍCULOS E DELITOS DE IMPRENSA	4	DIREITO

FEIRA DE SANTANA	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	5	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DO JURI EXEC PENAI	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DE EXECUCOES PENAI	3	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	4	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	CENTRO JUD DE SOLUCAO CONSENSUAL DE CONFLITOS	2	DIREITO
FEIRA DE SANTANA	SEC. BALCOES DE JUSTICA E CIDADANIA - CEJUSC	2	DIREITO
GANDU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GANDU	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
GUANAMBI	1ª VARA FEITOS RELAT REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GUANAMBI	2ª VARA FEITOS RELIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
GUANAMBI	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
GUANAMBI	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IBOTIRAMA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IBOTIRAMA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
ILHEUS	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
ILHEUS	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
ILHEUS	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
ILHEUS	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCES E INTERDITOS	2	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA DE FAMILIA,ORFAO, SUCES E INTERDITOS	2	DIREITO
ILHEUS	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUC CONC CONFLITO - CEJUSC	1	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
ILHEUS	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
ILHEUS	VARA DO JURI EXEC PENAI MENORES	2	DIREITO
ILHEUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ILHEUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ILHEUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
INHAMBUPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IPIAU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IPIAU	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
IPIAU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IPIRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IPIRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
IPIRA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IRARA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRARA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
IRECE	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRECE	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRECE	1ª VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
IRECE	2ª VARA CRIMINAL	1	DIREITO
IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
IRECE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABERABA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABERABA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABERABA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
ITABUNA	1º CARTORIO INT VARAS CIVEIS - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª	5	DIREITO
ITABUNA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ITABUNA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ITABUNA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ITABUNA	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUCES E INTERDITOS	3	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA DE FAMILIA SUCES,ORFÃO E INTERDITO	3	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
ITABUNA	VARA DE EXECUCAO PENAI	3	DIREITO
ITABUNA	VARA DO JURI	3	DIREITO
ITABUNA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	2	DIREITO
ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
ITAPARICA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS COM	1	DIREITO
ITAPARICA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
ITAPETINGA	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPETINGA	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPETINGA	VARA CRIM JURI EXEC PENAI	1	DIREITO
ITAPETINGA	1ª VARA DOS SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JACOBINA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO

JACOBINA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
JACOBINA	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	2	DIREITO
JACOBINA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	2	DIREITO
JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JAGUAQUARA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
JEQUIE	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JEQUIE	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JEQUIE	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
JEQUIE	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
JEQUIE	VARA DO JURI EXEC PENAIIS MEDIDAS ALTERNATIVAS	3	DIREITO
JEQUIE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JEQUIE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JEREMOABO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
JEREMOABO	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JUAZEIRO	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JUAZEIRO	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DE FAMILIA ORFAO SUCESSOES INTERDITOS	2	DIREITO
JUAZEIRO	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUC CONC CONFLITOS - CEJUSC	1	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
JUAZEIRO	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2	DIREITO
JUAZEIRO	VARA DO JURI E EXECUCOES PENAIIS	2	DIREITO
JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMILIA	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
LAURO DE FREITAS	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	2	DIREITO
LAURO DE FREITAS	VARA DO JURI E DE EXECUCOES PENAIIS	2	DIREITO
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
LIV DE NOSSA SENHORA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	2ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	VARA CRIME JURI EXEC PENAIIS MEN	2	DIREITO
LUIS EDUARDO MAGALHAES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
MACAUBAS	1ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MACAUBAS	2ª V.FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MACAUBAS	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
MATA DE SAO JOAO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MATA DE SAO JOAO	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
MUNDO NOVO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
NAZARE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
NAZARE	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
PARAMIRIM	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PARAMIRIM	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
PAULO AFONSO	VARA DE FAMILIA ORFAO SUCESSOES INTERDITOS	3	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
PAULO AFONSO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
POCOES	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
POCOES	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA DE FAMILIA,ORFAO,SUCESSOES E INTERDITOS	3	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	3	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
PORTO SEGURO	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
PORTO SEGURO	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
REMANSO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
REMANSO	VARA CRIM JURI EXEC PENAIIS MEN	1	DIREITO
RIACHAO DO JACUIPE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO

RIACHAO DO JACUIPE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
RIACHAO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
RIBEIRA DO POMBAL	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
RUY BARBOSA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
RUY BARBOSA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SANTO AMARO	1ª VARA REL RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	1	DIREITO
SANTO AMARO	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	2ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	3ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA DE FAMILIA ORFAO SUC INTER AUSENTES	3	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	3	DIREITO
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SANTO ESTEVAO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SAO GONCALO DOS CAMPOS	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAO GONCALO DOS CAMPOS	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SEABRA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SEABRA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	1ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	2ª V FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA DOS FEITOS REL RELA CONS CIVEIS COM FAZ PU	2	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
SIMÕES FILHO	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
SIMÕES FILHO	2ª V. REL DE CONSUMO CIVEIS, COMERCIAIS E ACID TRABALHO	2	DIREITO
SIMÕES FILHO	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	2	DIREITO
SIMÕES FILHO	1ª VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	2	DIREITO
SIMÕES FILHO	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª V. CRIM VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	VARA DO JURI E EXECUÇÕES PENAS	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
TUCANO	JURISDICAÇÃO PLENA	2	DIREITO
VALENCA	1ª VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	2	DIREITO
VALENCA	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS REL CONSUMO CIV E COM	2	DIREITO
VALENCA	CENTRO JUDICIARIO SOLUC CONC CONFLITO - CEJUSC	1	DIREITO
VALENCA	1ª VARA CRIME DO JURI DE EXEC PENAS MEN	2	DIREITO
VALENCA	2ª VARA CRIMINAL	2	DIREITO
VALENCA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VALENTE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL	5	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	4ª V. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	5ª V. FEITOS RELATIVOS REL CONSUMO CIVEIS E COM	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCESSOES INTERDITOS	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DE FAMILIA, ORFAO, SUCESSOES INTERDITOS	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	CENTRO JUDICIARIO DE SOLUC CON CONFLITO - CEJUSC	2	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	4	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	4	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA CRIMINAL	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DE VIOLENCIA DOM E FAMILIAR CONTRA A MULHER	3	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	2	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	VARA DO JURI	2	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	DIREITO
XIQUE-XIQUE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
XIQUE-XIQUE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO

## ANEXO V

RELAÇÃO VAGAS DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO			
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL			
COMARCA	UNIDADE	VAGAS	CURSO
AMELIA RODRIGUES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANAGE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANDARAÍ	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ANTAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BAIANÓPOLIS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DA ESTIVA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DO CHOÇA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BARRA DO MENDES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BELMONTE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BELO CAMPO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
BUERAREMA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAMAMU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANARANA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANDIDO SALES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CANSANCAO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CAPELA DO ALTO ALEGRE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CARAVELAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CARINHANHA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CASTRO ALVES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CENTRAL	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CHORROCHO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CIPO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COARACI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COCOS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONDE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CONDEUBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORACÃO DE MARIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORIBE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CORRENTINA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
COTEGIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
CURACA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ENCRUZILHADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ESPLANADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
FORMOSA DO RIO PRETO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GENTIO DO OURO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GOV. MANGABEIRA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
GUARATINGA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBICARAI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBIRAPUA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IBIRATAIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IGAPORA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
IGUAI	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
IGUAI	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
IRAQUARA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITABELA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITACARE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITAGIBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITAJUIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITAMBE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITANHEM	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
ITANHEM	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
ITAPICURU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITARANTIM	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITIUBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITORORO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITUACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
ITUBERA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
JACARACI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
JAGUARARI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
JITAUNA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
JOÃO DOURADO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
LAJE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
LAPAO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
LENCOIS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MACARANI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MAIRI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MARACAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MARAGOGIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MEDEIROS NETO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MIGUEL CALMON	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MONTE SANTO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MORRO DO CHAPEU	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
MORRO DO CHAPEU	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO

MUCURI	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
MUCURI	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
MURITIBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
MUTUIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
NOVA SOURE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
NOVA VICOSA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
OLINDINA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PALMAS DE MONTE ALTO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PARAPIRANGA	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
PARAPIRANGA	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
PIATA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PILÃO ARCADEO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PINDOBACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PIRITIBA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PLANALTO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
POJUÇA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PRADO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
PRES. JANIO QUADROS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
QUEIMADAS	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
RETIROLÂNDIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
RIACHÃO DAS NEVES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
RIACHO DE SANTANA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
RIO REAL	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTA BARBARA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTA CRUZ CABRALIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTA INES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTA RITA DE CASSIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTA TEREZINHA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTALUZ	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SANTANA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SAO DESIDERIO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SAO FELIPE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SAO FELIX	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SAO FRANCISCO DO CONDE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SAO FRANCISCO DO CONDE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAO SEBASTIAO DO PASSE	VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	1	DIREITO
SAO SEBASTIAO DO PASSE	VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	1	DIREITO
SAPEACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SAUDE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SENTO SE	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SERRA DOURADA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
SOBRADINHO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TANHACU	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TANQUE NOVO	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TAPEROA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TEOFILÂNDIA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TERRA NOVA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
TREMEDAL	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UAUA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBAIRA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBAITABA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UBATA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UNA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
URANDI	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
URUCUCA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
UTINGA	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO
WENCESLAU GUIMARAES	JURISDICAÇÃO PLENA	1	DIREITO

## ANEXO VI

PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

## DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Outro ( )

## DADOS DA FORMAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

- Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho)

## AUTODECLARAÇÃO:

Eu \_\_\_\_\_,  
declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Autorizo a Banca de Validação a me fotografar, (caso necessário), para fins de registro, sendo esta imagem utilizada apenas para confirmação da celebração do Termo de Contrato de Estágio.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

ESPAÇO RESERVADO PARA BANCA DE VALIDAÇÃO  
CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Candidato apto para concorrer as cotas de negro: Sim ( ) Não ( )

Parecer da Comissão de Verificação:

\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____
Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____
Ass: _____	Nome: _____	DOC: _____

## ANEXO VII

PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

## DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Outro ( )

## DADOS DA FORMAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

- Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho)

## AUTODECLARAÇÃO:

Eu \_\_\_\_\_,  
declaro que sou indígena pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento do ingresso no programa de estágio, ou cancelamento do contrato já firmado, e às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO VIII

PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS  
(TRANSGÊNERO, TRANSSEXUAL, TRAVESTI) - TAPT

## DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DADOS DA FORMAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO FORMULÁRIO

- Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho)

## AUTODECLARAÇÃO:

Eu, \_\_\_\_\_, optante pelo nome social \_\_\_\_\_, declaro minha condição de PESSOA TRANS (transgênero, transsexual, travesti):

TRANSGÊNERO ( ) TRANSSEXUAL ( ) TRAVESTI ( )

com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento do ingresso no programa de estágio, ou cancelamento do contrato já firmado, e às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 791, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina o programa de estágio de estudantes de pós-graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96, notadamente no seu artigo 44, inciso III, que versa sobre os cursos e programas abrangidos pela educação de nível superior;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário TJBA nº 790/2023 que dispõem sobre o estágio de estudantes de nível médio, educação profissionalizante e nível superior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o estágio, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compreende o exercício transitório de atividades auxiliares nas unidades judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as ações formativas e práticas do estágio de nível superior de pós-graduação, com a finalidade de incentivar a pesquisa interdisciplinar, com vistas a contribuir para a compreensão das políticas públicas estaduais e para a produção científica dos estagiários em temas de interesse institucional;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destina-se a oferecer estágio supervisionado, nas unidades integrantes do Poder Judiciário, visando à complementação do ensino e proporcionando uma experiência pedagógica prática aos profissionais que ingressarem no seu quadro de estagiários;

CONSIDERANDO o quanto requerido no expediente TJ-ADM 2023/70378;

CONSIDERANDO, finalmente, que a despesa decorrente deste Programa foi prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação objetiva proporcionar conhecimento prático a estudantes pós-graduandos, promovendo a educação superior especializada por meio de ações de educação continuada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o quanto disposto, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto Judiciário TJBA nº 790/2023.